



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.598 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Rio Branco, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município devem observar, na elaboração das respectivas folhas de pagamento, as normas estabelecidas neste Decreto, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II - consignante: órgão ou entidade da Administração Municipal que procede a descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público ativo, inativo ou pensionista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial;e

V - consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração;

VI - suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações e alterações das já efetuadas;

IX - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o Município de Rio Branco, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, ficando vedada qualquer operação de consignação com o Município de Rio Branco pelo período de sessenta meses;e

X - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com consignação com o Município de Rio Branco.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

II - contribuição para a Previdência Social;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - imposto sobre rendimento do trabalho;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela Administração Municipal Direta e Indireta;

VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

IX - contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, §15, da Constituição Federal, durante o período pelo qual perdurar a adesão do servidor ao respectivo regime;

X - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe e associações de servidores, bem como o ressarcimento da utilização de convênios de que sejam intermediários;

II - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;

III - contribuição prevista na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

IV - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

V - prestação referente à imóvel adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;

VI - amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo;

VII - amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituições de crédito;

VIII - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;

IX – mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;

X – contribuição em favor de fundação instituída com a finalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

prestação de serviços a servidores públicos ou em favor de associação constituída exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros;

XI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas constituídas por servidores públicos, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

XII - contribuição efetuada por servidores municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cuja folha de pagamento seja processada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, para entidade fechada de previdência complementar;

XIII - operações de crédito destinadas à população de baixa renda, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003;

XIV – empréstimos financeiros rotativos contratados através de cartão de crédito.

XV - adiantamento salarial por meio de plataforma digital, autorizado até o limite de 20% incidente sobre sua remuneração bruta.

§ 1º Para os efeitos do inciso X do *caput*, considerar-se-á associação constituída exclusivamente por servidores públicos as que também mantenham, em seus quadros, membros que sejam dependentes de servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e as que possuam sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

§ 2º Para os efeito do inciso XV do *caput*, adiantamento salarial define-se como a contraprestação devida ao servidor público da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional, pelos serviços prestados à Admnistração Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

equivalente a um mínimo de 7 (sete) dias do mês efetivamente trabalhado, limitando-se a 20% incidente sobre o saldo remanescente abatidos os descontos das demais consignações.

§ 3º O adiantamento salarial será concedido exclusivamente para utilização via Plataforma Digital junto aos consignatários previamente credenciados.

§ 4º A gestão da consignação facultativa constante no inciso XV, será promovida por empresa gestora de consignados.

§ 5º A empresa a que se refere o §4º deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, para administrar, controlar e realizar o credenciamento dos consignatários na plataforma digital, que será disposta aos servidores municipais.

Art. 5º A concessão de empréstimos, financiamento ou arrendamento de que tratam o inciso V a VII do artigo 4º será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário.

Art. 6º Podem ser mantidas as rubricas de descontos facultativos referentes a seguro de vida e planos de saúde dos servidores, cujo patrocínio seja de entidades sindicais, de classes e associações constituídos exclusivamente para servidores públicos municipais.

Art. 7º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária, será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração do servidor, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 8º O cadastramento dos consignatários de que trata o artigo 4º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

excetuado o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI.

Parágrafo único. Após a verificação da regularidade e deferimento da solicitação, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI, firmará convênio com consignatário e providenciará a criação de rubrica para aquelas modalidades de consignação ainda não cadastradas.

Art. 9º Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que estiver cadastrado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, ressalvados os órgãos da Administração Municipal Indireta, e o beneficiário de pensão alimentícia voluntária.

Parágrafo único. A habilitação para o processamento de consignações dependerá de prévio cadastramento e recadastramento dos consignatários, a ser realizado anualmente de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI.

Art. 10. Os cadastros dos associados às entidades sindicais e de classe, associações, cooperativas e clubes constituídos exclusivamente por servidores municipais, quando solicitados deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI.

Art. 11. O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 1% (um por cento) do valor do menor vencimento básico pago, no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. Observado o princípio da economicidade, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI, poderá estabelecer percentual superior ao previsto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não pode exceder ao valor equivalente a 35% da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, nominalmente identificada, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno; e

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII - outras parcelas não fixas que por sua natureza possam ser excluídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

a qualquer momento.

§ 1º Do percentual de 35% fixado no *caput* deste artigo, o consignado poderá utilizar:

I - até 20% da margem consignável para empréstimos ou financiamentos.

II - até 10% para as entidades abertas ou fechadas consignatárias (fundações, previdência privada, seguradoras e outras que tiverem convênio com o Município).

III - O consignado poderá optar pelo uso total de sua margem consignável prevista nos incisos acima, para a consignação que entender mais conveniente à sua necessidade, desde que assine um termo junto à Divisão de Gestão de Pessoas – DGP da SEGATI, que informará à empresa de tecnologia que opera na gestão de margem consignável e adotará as demais providências relativas aos lançamentos e atualizações no sistema FOPAG do Município.

§ 2º Do percentual de 35% fixado no *caput* deste artigo, 5% estará disponível apenas como reserva, para que o consignado, em caso de exceder o percentual de 30% previsto no § 1º deste artigo, seja usado para a consignação que for mais conveniente à sua necessidade.

Art. 13. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no §1º deste artigo, serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite, observando-se para tanto, a ordem de prioridade de manutenção:

I - amortização de financiamento de imóvel residencial, contraído junto à instituição financeira privada;

II - mensalidade para o custeio de sindicatos e associações de servidores públicos;

III - reembolso de adiantamento realizado através de convênio, pelas associações e sindicatos destinados as compras de alimentos e medicamentos;

IV - contribuição para planos de saúde;

V - contribuição para seguro de vida;

VI - pensão alimentícia voluntária;

VII - mensalidade para custeio de entidades de classe profissional;

VIII - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;

IX - contribuição para planos de pecúlio; e

X - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais, respeitada a prioridade para os financiamentos já realizados e em ser até a presente data.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI, fixará taxa de R\$ 1,00 (um real) para cobertura dos custos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

processamento de dados de consignações facultativas, visando à cobertura de custos operacionais.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores previstos no caput deste artigo será processado automaticamente pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias e recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal.

Art. 15. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 16. Os recursos arrecadados concernentes às consignações compulsórias e facultativas, na forma deste Decreto, serão repassados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI aos consignatários por meio de relatório.

Art. 17. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – por interesse da Administração;

II – por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI;

III – a pedido do servidor consignado, mediante requerimento endereçado à consignatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º No caso do inciso III deste artigo, o prazo para a consignatária cancelar a consignação é de trinta dias, ressalvados os casos de financiamentos e empréstimos, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servidor.

§ 2º Caso o servidor comprove o descumprimento do prazo de que trata o §1º deste artigo, por parte da consignatária, caberá a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI, promover a exclusão da consignação requerida, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, os valores recebidos indevidamente pelas consignatárias serão creditados ao servidor e deduzidos do repasse de que trata o artigo 16 deste Decreto.

Art. 18. Independentemente de convênio entre o consignatário e o consignante, e respeitado o § 1º do artigo 17 deste Decreto, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou no mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

Parágrafo único. A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente pode ser excluída após o cancelamento da filiação do servidor; e

Art. 19. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal, impõe a suspensão da consignação e, se for o caso, à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 20. O disposto neste Decreto aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de servidores ou de aposentados que integrem a folha de pagamento do Município de Rio Branco.

Art. 21. São requisitos exigidos para fins de cadastramento e recadastramento:

I - de todas as entidades, exceto as entidades estabelecidas no inciso V;

a) estar regularmente constituída;

b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica; e

c) possuir regularidade fiscal comprovada.

II - das fundações:

a) possuir autorização para funcionamento há pelo menos dois anos; e

b) possuir e manter número mínimo de quinhentos associados, ou número mínimo de associados equivalentes a oitenta por cento do total de servidores da categoria, carreira, quadro de pessoal ou base territorial ou geográfica que representam.

III - das entidades cooperativas de crédito, entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação:

a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie.

IV - das entidades abertas ou fechadas de previdência privada:

a) possuir autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e

b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie.

V - das centrais e entidades sindicais de representação e associações que tenha objetivo de prestar serviços para os servidores:

a) Estatuto da entidade;

b) Ata da eleição da diretoria.

Art. 22. As entidades beneficiárias das consignações de que trata o art. 4º deste Decreto, exceto o consignatário de pensão alimentícia voluntária, deverão comprovar, periodicamente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI, a manutenção do atendimento das condições exigidas neste Decreto, por intermédio do recadastramento anual, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação.

Art. 23. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º No caso de formalização do termo de ocorrência de que trata o caput, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI deverá notificar o consignatário em até cinco dias para comprovar a regularidade do desconto, no prazo de três dias.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações consideradas irregulares.

Art. 24. Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implica desativação temporária do consignatário, nos termos deste Decreto.

Art. 25. Ocorrerá, ainda, a exclusão da consignação nas seguintes hipóteses:

I - quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável; e

II - pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de seis meses ininterruptos.

Art. 26. Ocorrerá a desativação temporária do consignatário:

I - quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

II - que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

solicitados pela Administração;

III - que deixar de apresentar o comprovante do recolhimento dos custos administrativos previstos neste Decreto; e

IV - que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado, nos termos previstos no art. 24.

Parágrafo único. A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário, observada a hipótese prevista no inciso V do art. 27.

Art. 27. Ocorrerá o descredenciamento do consignatário quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - permitir que terceiros procedam a consignações junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI;

III - utilizar rubricas para descontos não previstas no art. 4º;

IV - reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária; e

V - não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

Art. 28. Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário nas hipóteses de:

I - reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

II - comprovada prática de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação, ou dolo; e

III - prática de taxas de juros e encargos diversos dos informados à SEGATI na concessão de empréstimo pessoal.

Art. 29. O consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

Art. 30. O disposto neste Decreto se aplica, também, aos servidores ativos, inativos e pensionistas e aos empregados públicos da Administração Pública Federal Indireta, cujas folhas de pagamento sejam processadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI.

Art. 31. Os consignatários que atualmente operam terão prazo de 60 (sessenta) dias para adequação as novas normas deste Decreto, após a sua publicação.

§ 1º Os consignatários que não firmarem convênio por meio Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI, no prazo a que se refere o caput serão excluídos pela SEGATI e ficarão impedidos de realizar novas operações de consignação.

§ 2º As consignações relativas à amortização de empréstimos e financiamentos firmados na vigência do Decreto no 1.556, de 23 de outubro de 2006, poderão permanecer no sistema até o termo final de sua vigência, vedada nesta hipótese, a promoção de alterações de qualquer natureza quanto às operações mantidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º As entidades interessadas somente poderão operar novas consignações na pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI, quando cadastradas e habilitadas na forma deste Decreto mediante celebração de convênio com a SEGATI.

Art. 32. A partir da data de publicação deste Decreto, não serão firmados contratos ou convênios, ou admitidas novas consignações, que não atendam às exigências nele previstas.

Parágrafo único. Os contratos ou convênios referentes às consignações realizadas a partir da égide deste Decreto deverão ser informadas por ofício no prazo de 30 (trinta) dias pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI aos Sindicatos dos Servidores Municipais e associações representativas de classe.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente sobre os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados e acesso ao banco de dados cadastrais dos consignados pelas consignatárias.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos Municipais nº 1.556, de 23 de outubro de 2006, nº 3.569, de 15 de maio de 2012 e nº 4.184, de 10 dezembro de 2012.

Rio Branco – Acre, 16 de outubro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA